



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PROJETO DE LEI Nº 141 /2023

“Dispõe sobre o prazo para a retirada, pelo proprietário, de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos ou similares, entregues aos prestadores de serviços de assistência técnica, neste Município.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art. 1º O proprietário de equipamento eletrônico, eletrodoméstico ou similares, que o entregar a prestadores de serviços de assistência técnica para manutenção, fica obrigado a retirar o bem, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do contato formulado pelo estabelecimento comercial comunicando a realização da manutenção ou de sua impossibilidade.

§ 1º O contato com o cliente mencionado no caput deste artigo poderá ser realizado por meios eletrônicos de que dispuser o cliente, a exemplo: aplicativos de conversas e ou de mensagens, e-mails, redes sociais ou quaisquer outros disponíveis, tanto como ordem de serviço físicas e escritas estipulando o prazo de conserto.

§ 2º Se, decorridos 90 (noventa) dias da comunicação sobre a efetivação do reparo ou a impossibilidade de sua realização, o proprietário não promover a retirada do bem, o prestador do serviço deverá imediatamente notificá-lo por escrito, mediante correspondência com aviso de recebimento ou outro meio equivalente que comprove a sua inequívoca cientificação, alertando-o sobre a destinação que poderá ser dada ao bem após o decurso do prazo estabelecido no caput deste artigo.”

Art. 2º Não ocorrendo a retirada do equipamento no prazo fixado pela presente lei, fica o estabelecimento comercial, prestador de serviço, autorizado a doar o respectivo bem em favor de instituições de caridade, escolas ou similares.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais de que trata esta lei, afixará em local visível ao público, placa com os seguintes dizeres:

**LÉO DA
ACADEMIA**
VEREADOR



leodaacademiavereador
OLeoDaAcademia
leodaacademia@cmc.mg.gov.br

“PRODUTO NÃO RETIRADO NO PRAZO DE 180 DIAS DA DATA DO CONTATO ALUSIVO AO CONCERTO OU SUA IMPOSSIBILIDADE, PODERÁ SER DOADO EM FAVOR DE INSTITUIÇÕES DE CARIDADE, ESCOLAS OU SIMILARES.”

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, aplicando o que for necessário para o seu cumprimento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2023.


Leandro Viana da Silva

-Vereador-

**LÉO DA
ACADEMIA**
VEREADOR

